



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1942/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 159/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO

Contratado: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: ATA N.º 025/2021 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA USO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 63/2021-PR)

VALOR: 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.36.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 19/07/2022

ASSINANTES:

MARIA ANGELICA BENETASSO

MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 071/2022

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE(S): SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
RECORRIDA(A): TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

DOS FATOS E DA SINTESE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

Recurso apresentado no auto em epígrafe, contra a decisão da Comissão de Licitação do Município, no que se refere à HABILITAÇÃO da proponente TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.592.525/0001-66, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros s/nº, Parque Industrial II, Km 525, Caixa Postal 105, Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.604-830, telefone (014) 9.9870-0267, interposto por SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP a qual questiona a habilitação da proponente concorrente TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, argumentando que os atestados técnicos ofertados para demonstração do acervo e capacidade técnica para execução do serviço não teriam o condão de comprovar a expertise da mesma, na qual pede a inabilitação da concorrente sob o argumento de que não seriam compatíveis com as exigências do Edital.

Assim, pediu a inabilitação da proponente TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI.

Em síntese, a insurgência recursal.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

A empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI ora Recorrida, apresentou suas contrarrrazões, argumentando que ao contrário do que alude a recorrente, os atestados técnicos se prestam a demonstrar sua idoneidade e capacidade técnica de execução do serviço pretendido pela administração, pedindo a improcedência do recurso e a manutenção de sua habilitação.

Enviados os autos ao setor técnico de engenharia da Municipalidade, através da engenharia civil que firma a "justificativa técnica", a mesma opina pelo indeferimento do recurso e, via de consequência, pela manutenção da habilitação da empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Verifica-se que o Recurso Administrativo manejado pela proponente recorrente SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP em desfavor da recorrida empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, é

temporário, pelo que, conheço da insurgência recursal.

Igualmente, as contrarrrazões ao Recurso Administrativo ofertado por empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, foi protocolado no prazo legal, pelo que, também **temporário**, pelo que, conheço contrarrrazões.

DO MÉRITO DO RECURSO

Conhecido o recurso, passo à sua análise e julgamento.

O recurso oferecido pela proponente/recorrente SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP em desfavor da empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, não merece prosperar, isso porque, ao contrário do que aduz, os atestados de capacidade técnica ofertados na habilitação, segundo a manifestação técnica da engenharia do Município, se prestam a comprovar a aptidão e a capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos pela administração, pelo que, arimado na manifestação da engenharia do município, bem como do conteúdo dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, entendo não haverem razões para a inabilitação da concorrente empresa recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, e, diante de todo o exposto, **CONHEÇO** dos presentes recurso e contrarrrazões interposto e apresentados, porquanto temporariamente trazidos aos autos, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da licitante SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, e declarar a MANUTENÇÃO DA **HABILITAÇÃO** da proponente recorrida TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, pela adequação da documentação ao Edital e seus anexos, na forma da lei.

Neste ato, cumprindo às disposições da Lei, do Edital e da Ata da Sessão do Pregão Presencial epígrafado, **determino** o **prosseguimento da Sessão** para o dia **08 de Agosto de 2022, às 09:00hs** (Horário Oficial de Brasília) quando dar-se-á continuidade à Sessão e ao Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Agosto de 2022.

ROSEMEIRE GUIZADO ÂNGELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA Nº 400 DE 04 DE AGOSTO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA 220 DE 13 DE ABRIL DE 2022 QUE NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA RITA DO PARDO-MS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do que estabelece a Lei nº 1.206/2021, do Município de Santa Rita do Pardo, fica constituído pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL:

Titular: Maria de Fátima Munim Ferreira
Suplente: Maiany Santos da Silva Carmo

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO-SEAG:

Titular: Emerson Peralta Figueiredo
Suplente: Antônio Jones Vicente

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: David da Silva
Suplente: Dirce Alice Moreno

IV – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Eunedir Gregório da Silva
Suplente: Creunice Marques Cavalcante

V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Cleide Souza da Silva Macedo
Suplente: Maria Rosana da Silva

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Elaine Cristina da Silva Araújo Pereira
Suplente: Leandro Gusmão Hamamoto
Titular: Bruna Gregório de Souza
Suplente: Daiane Bispo Martins Souza

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Elisangela de Andrade
Suplente: Sonia de Souza Fonseca
Titular: Luana da Silva Bernardo
Suplente: Luiz Eduardo Martins

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Jessica Noeli Leal de Moraes
Suplente: Rose Mara Aparecida Oliveira de Souza

IX – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Tatiane Aparecida Guabiraba
Suplente: Lilian Cristina da Silva
Titular: Gilmar Aparecido Pereira
Suplente: Nilcéia Pires de Queiroz da Silva

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de agosto de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Fernanda Martins Lima Almeida
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO 002 /2022 CMS

Aprova a futura contratação referente à abertura de processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Conselho Municipal de Saúde, representado pelo Presidente ROBERTO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 107 de 05 de setembro de 2001;

Considerando, a deliberação unânime da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Extraordinária, realizada em 07 de Junho de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a futura contratação referente aos serviços supracitados, conforme Tabela Abaixo, para abertura de processo de credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, visando ofertar à população serviços médicos especializados em fornecimento de Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia com equipamento por meio de comodato Padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopedia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, garantido ao cidadão o direito previsto no Art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

| ITEM | CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia com equipamento por meio de comodato Padronizados pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro. Fornecimento por 12 meses. | MESES | 12 |

| |
|---|
| Especificações conforme tabela SUS/ SIGTAP segue link para acesso abaixo; |
| http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp |
| Grupo: 07- Órteses, próteses e materiais especiais |
| Sub-Grupo: 02- Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico |
| Forma de Organização: 03- OPM em ortopedia |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Agosto de 2022

ROBERTO GOMES DA SILVA
Presidente CMS